

§ 2.º — Caso houver mais de uma entidade representativa de organização caracterizada em algum dos incisos deste artigo, o Secretário da Agricultura escolherá um representante dentre os homens indicados por elas”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura
Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre relotação de cargo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, entidade autárquica criada pelo Decreto-Lei Complementar n.º 4, de 1.º de setembro de 1969, um cargo de Diretor Técnico (Divisão Nível III), referência CD-12, do QSAEC-PE-II, cujo titular é Cláudio José Santoro — R.G. 1.187.671, procedente da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo único — O cargo mencionado no “caput” deste artigo traz a denominação e a referência de acordo com o Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970.

Artigo 2.º — No presente exercício a despesa correspondente ao cargo abrangido por este decreto continuará onerando a verba orçamentária consignada à Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC, unidade de origem do servidor.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 17 de novembro de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre complementação do Quadro de Pessoal da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei Complementar n.º 17, de 3 de abril de 1970, combinado com o Decreto-Lei Complementar n.º 23, de 29 de maio de 1970, que deu nova redação ao parágrafo único do artigo 22 do Decreto-Lei Complementar n.º 4, de 1.º de setembro de 1969.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no Quadro de Pessoal da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, fixado pelo Decreto de 26 de maio de 1970, Parte Especial constituída de cargos e funções a serem relotados e redistribuídos, provenientes do Serviço do Vale do Ribeira — SVR, órgão do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 2.º — Comporão, ainda, a Parte Especial aludida no artigo anterior, cargos e funções da Administração Pública direta e indireta, cuja relotação e redistribuição necessárias será feita por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do decreto que dispôs sobre o Quadro de Pessoal da SUDELPA.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda
Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1970

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Professor José Reginato foi reconhecido como um exemplo de educador devotado e patriota ardoroso;

Considerando que, por sua contagiante presença nas campanhas cívicas, sociais, culturais e filantrópicas, conquistou a amizade e o respeito de todos os que o conheceram;

Considerando que seu nome num estabelecimento de ensino será uma eloquente mensagem de probidade, trabalho e idealismo aos jovens de nossa terra,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Prof. José Reginato” o 3.º Ginásio Estadual da cidade de Sorocaba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1970

Dá nova redação ao Decreto de 29, publicado a 30 de janeiro de 1970, que dispõe sobre planejamento de atividades escolares no ensino primário e médio

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o planejamento das atividades escolares é instrumento indispensável para a plena adequação dessas atividades aos objetivos do processo educativo;

Considerando que esse planejamento na sua principal dimensão deve ser fruto do trabalho conjunto do corpo docente e da direção da escola;

Considerando que esse esforço comum deve vir a ser o ponto de referência do trabalho individual de cada professor e

Considerando, finalmente, que o trabalho planejado que se não acompanha da necessária avaliação pode resultar inócuo,

Decreta:

Artigo 1.º — O decreto de 29, publicado a 30 de janeiro de 1970 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Ficam instituídos no calendário escolar dos estabelecimentos de ensino primário e médio do Estado, os períodos de planejamento e avaliação do trabalho didático.

Artigo 2.º — Os períodos a que se refere o artigo anterior serão os seguintes:

- I — Planejamento global: primeira semana do ano letivo;
- II — Avaliação global: última semana de novembro;
- III — Avaliação e replanejamento parciais — três últimos dias letivos de junho.

Parágrafo único — Os períodos de planejamento e avaliação não importação de dias letivos anuais obrigatórios por lei.

Artigo 3.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Educação expedirá instruções necessárias ao cumprimento deste Decreto”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre dotações orçamentárias do FUMEST no exercício de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As despesas decorrentes dos encargos do Fundo de Melhorias das Estâncias — FUMEST, transformado em autarquia pelo Decreto-Lei n.º 258, de 29 de maio de 1970, continuarão a correr no presente exercício, à conta das dotações consignadas no Orçamento Vigente, inclusive as provenientes das dotações programadas à conta de Serviços em Regime de Programação Especial.

Artigo 2.º — Fica a Contadoria Geral do Estado autorizada a proceder os registros contábeis necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de setembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda
Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1970

Altera a Demonstração da Despesa por Projetos ou Subprogramas, e a Programação Orçamentária da Despesa

Retificação

No Artigo 1.º

Onde se lê:

03 — Pesquisa sobre Defesa Sanitária da Agricultura

00 —

Leia-se:

03 — Pesquisa sobre Defesa Sanitária da Agricultura

00 — Administração

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: CARLOS EDUARDO DE CAMARGO ARANHA

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 182-70-CC
Decreto de 19-11-70

Prorrogando, nos termos do artigo 65 combinado com o artigo 66 da Lei n. 10.261, de 29 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), até 31 de dezembro de 1971, o exercício do sr. José Gonçalves Café Neto — Contador, referência «20-A», extranumerário mensalista, da Contadoria Geral do Estado da Secretaria da Fazenda, junto à Secretaria da Segurança Pública, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de sua função.

Despacho do Governador, de 16-11-1970

Retificação

Onde se lê: No proc. GG 2.451-69 c/ ap. 24.472-69-SS e GG 1.160-69, em que são interessados Moacir Jaime de Oliveira e outros...

Leia-se: No proc. GG 2.451-69 c/ ap. 24.472-69-SS e GG 1.106-69, em que são interessados Moacir Jaime de Oliveira e outros...

Parecer do SAJ da Casa Civil
Parecer n. 1.252-70

Onde se lê: Esse SAJ, reiteradamente, opina pelo pagamento...

Leia-se: Este SAJ, reiteradamente, opina pelo pagamento...

Onde se lê: No entanto, para que se configure o exercício de fato provocador de uma re- sejam complementada: algumas exigências...

Leia-se: No entanto, para que se configure o exercício de fato provocador de uma reclamação pecuniária necessário será que sejam complementadas algumas exigências...

Onde se lê: «Ora, na Administração existem, de fato... Se formos remunerar pelo exercício de fato... na verdade teremos uma vultosa despesa não obrigatório e mais, sem qualquer previsão orçamentária».

Leia-se: «Ora, na Administração existem, de fato... Se formos remunerar pelo exercício de fato... na verdade teremos uma vultosa despesa não obrigatória e mais, sem qualquer previsão orçamentária».

Onde se lê: b) — corroborando o afirmado acima, o Decreto 51.175, de 23-12-68...

Leia-se: b) — corroborando o afirmado acima, o Decreto 51.175, de 23-12-68...

Gabinete do Secretário

Resolução CC n. 6, de 19 de novembro de 1970

Disciplina o sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados da Casa Civil

Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1.º — O sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados da Casa Civil, do Gabinete do Governador, estruturado pelo decreto de 6 de novembro de 1970, publicado no Diário Oficial de 7 de novembro de 1970, terá as seguintes atribuições previstas nesta Resolução.

Artigo 2.º — O órgão setorial do sistema de Administração de Transportes Internos Motorizados na Casa Civil do Gabinete do Governador, é a Divisão de Transportes.

Artigo 3.º — Caberá ao Diretor do Departamento de Transportes, através do Departamento de Administração:

I — Propor ao Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil:

a) A fixação, as alterações e o programa anual de renovação da frota.

b) A criação, extinção e fusão de postos de serviços e oficinas.

c) O registro de carro de servidor e do veículo locado para serviço.

d) Sobre a conveniência de compra do veículo, da locação em caráter não eventual e da utilização de carro do servidor para a prestação de serviço público.

e) Sobre a conveniência de seguro geral.

f) Autorização para usuário permanente dirigir o veículo oficial.

g) Usuário permanente.

II — Baixar normas no âmbito da Divisão sobre o uso, guarda e conservação de veículos oficiais.

Artigo 4.º — A Divisão de Transportes, exercera suas atividades através de suas unidades, abaixo discriminadas, com as respectivas atribuições:

A Seção de Administração da Frota compete:

I — Elaborar estudos sobre:

a) Alteração das quantidades fixadas.

b) Programações anuais de renovação.

c) Conveniência de aquisição para complementação da frota ou substituição de veículos.

d) Conveniência de locação de veículos e da utilização, no serviço público, de veículo pertencente ao servidor.

e) A distribuição de veículos pelos usuários.

f) Distribuição dos veículos pelas sub-frotas e alterações das quantidades fixadas.

g) Criação, extinção e fusão de postos de serviço e oficinas.

h) Utilização adequada, guarda e conservação de veículos oficiais.

i) Conveniência de seguro geral.

II — Instruir processo relativo e autorização:

a) Para servidor habilitado dirigir veículos oficiais.

b) Para servidor usar carro de passageiro, de sua propriedade, em serviço público mediante remuneração.

III — Elaborar relatórios e quadros estatísticos.

A Seção de Administração da Sub-Frota compete:

I — Manter cadastro:

a) Dos veículos oficiais, registrando, com relação aos mesmos:

Marca, tipo e ano de fabricação.

Número de chassis, do certificado de propriedade, da placa ou prefixo e de patrimônio.

Orgãos detentor.

Preço de aquisição.

b) Do veículo dos servidores autorizados a prestação de serviço público mediante retribuição pecuniária.

c) Dos veículos locados em caráter não eventual.

II — Verificar periodicamente o estado dos veículos oficiais.

III — Providenciar a manutenção dos veículos oficiais.